



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO XIII - DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do **Auxílio Emergencial**, no âmbito do **Programa de Assistência Estudantil**, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua reunião de **30 de abril de 2014**, na forma do que dispõem as alíneas *d* do artigo 3º e *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de criar e regulamentar o Auxílio Emergencial no âmbito do Programa de Assistência Estudantil;

b) o imperativo de executar ações de assistência a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que necessitem de auxílio financeiro que possa contribuir para um desempenho acadêmico satisfatório, além do que não tenham sido alcançados por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio Emergencial, a ser executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 2º O Auxílio Emergencial tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira a estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que não tenham sido alcançados por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na Universidade Federal do Ceará ou pagas com recursos do Governo Federal, de modo que possa contribuir para a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, reduzir o risco de evasão e propiciar a conclusão dos cursos em tempo hábil.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á somente por meio de requisição do(a) interessado(a), que será analisada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 3º O Auxílio Emergencial, quando concedido, será disponibilizado, dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Assistência Estudantil a supervisão e o acompanhamento de cada Auxílio Emergencial concedido, para que o(a) beneficiado(a) migre o mais rapidamente possível para uma das ações financiadas de assistência estudantil, objeto de editais publicizados a toda comunidade discente universitária.

~~§ 2º Fica vedada a percepção do Auxílio Emergencial, por qualquer discente, por um período superior a 12 (doze) meses. (Suprimido através da Resolução nº 07/CEPE, de 22 de setembro de 2020.)~~

§ 2º A interrupção da concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á:
(O §3º passa a ser §2º, através da Resolução nº 07/CEPE, de 22 de setembro de 2020.)

- a) por solicitação do estudante beneficiado;
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, referente às informações fornecidas pelo(a) beneficiado(a), quando da fase de concessão;
- d) pela conclusão do curso de graduação pelo(a) estudante beneficiado(a).

Art. 4º O Auxílio Emergencial, quando concedido, não poderá acumular com qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro concedido pela Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. Ficam excluídos da restrição descrita no *caput* os(as) beneficiados(as) do Programa de Residência Universitária e do Programa Auxílio-Moradia.

Art. 5º O valor do Auxílio Emergencial e sua quantidade serão definidos anualmente em acordo com o estabelecido na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Art. 6º Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 30 de abril de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor